


INSTITUTO	
 <b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU <i>Sec 1</i>
Data	21-05-96 Pg 2770
Class.	GHD00017

PORTARIA Nº 309, DE 17 DE MAIO DE 1996

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena GUATÓ, constante do processo FUNAI/BSB/Nº 0846/92;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena GUATÓ localizada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, ficou identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena GUATÓ, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Resumo do Relatório (Parecer) nº 01/DID/DAF, de 14 de agosto de 1995 e Despacho do Presidente nº 86/FUNAI, de 25 de agosto de 1995, publicados no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1995; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios, a Terra Indígena GUATÓ, com superfície aproximada de 10.900 ha (dez mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 92 km (noventa e dois quilômetros), assim delimitada ÁREA I - (9.500 ha) NORTE/LESTE: Partindo do

ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 17°32'18" S e 57°43'10" Wgr., localizado na confluência da lagoa Uberaba com o canal pintado, segue por este até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 17°37'35"S e 57°41'30 Wgr., localizado na confluência com o rio Paraguai; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 17°38'14"S e 57°41'20"Wgr., localizado em sua margem esquerda. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 17°38'14"S e 57°41'33" Wgr., localizado junto a uma cerca de divisa da casa do Rosauero; daí, segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 17°38'32"S e 57°41'45"Wgr., localizado no alto de uma serra, ao norte da casa do Rosauero, junto ao Gonçalo do Bugio Mucuem; daí, segue por linha reta até o ponto 06 de coordenadas aproximadas 17°39'49"S e 57°44'02"Wgr., localizado na elevação da serrinha entre os destacamentos de Porto Índio e Bela Vista do Norte; daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 17°39'23"S e 57°45'08"Wgr., localizado no ponto de expansão máximo da área de segurança da pista de pouso do destacamento militar de Porto Índio; daí, segue por linha reta até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 17°39'45"S e 57°45'33"Wgr., localizado próximo da margem esquerda do canal Pedro II, fronteira internacional Brasil/Bolívia, junto ao cemitério Guató de Porto Índio. OESTE - Do ponto antes descrito, segue a montante pelo canal Pedro II, fronteira internacional Brasil/Bolívia, até o ponto 09 - Marco de fronteira Uberaba Sul, de coordenadas geográficas 17°33'57"S e 57°45'06"Wgr., localizado nas margens da Lagoa Uberaba; daí, segue margeando a lagoa até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 17°34'02"S e 57°44'23"Wgr., daí segue por linha reta até o ponto 11 coordenadas geográficas aproximadas 7°34'02"S e 57°44'06"Wgr., localizado nas margens da Lagoa Uberaba, junto a Ilha Ínsua ou Bela Vista do Norte; daí, segue margeando a lagoa até o ponto 01 início desta descrição. ÁREA II (1.400 ha) NORTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 17°40'16"S e 57°42'00"Wgr., localizado na confluência da Lagoa Gaíba com o canal de vazão da Lagoa do Alegre, segue por este até o limite entre as terras firme e inundável da Ilha Ínsua ou Bela Vista do Norte; daí segue por esta divisa até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 17°38'59"S e 57°41'03"Wgr., localizado nas margens do Rio Paraguai. LESTE - Do Ponto antes descrito segue pelo Rio Paraguai, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 17°43'05"S e 57°41'06"Wgr., localizado na confluência com a Lagoa Gaíba. SUL/NORTE - Do ponto antes descrito segue margeando a lagoa Gaíba até o ponto 01 início desta descrição

Art. 2º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM